

**Processo** 7.978-2/2011  
**Procedência** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Dispõe sobre as correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 31-5-2011

### PROVIMENTO Nº 1/2011

Dispõe sobre as correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 4º, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo inciso XXVIII, do artigo 21, inciso V do artigo 78 e incisos II e III, do artigo 84, todos da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso),

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria, exercendo não apenas funções de caráter punitivo, mas também e

fundamentalmente, tarefas de fiscalização e orientação;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos correccionais destinam-se a aferir, mediante indicadores e parâmetros previamente definidos, a responsabilidade, a eficiência e a eficácia do serviço público, individual e coletivo, e a identificar possíveis deficiências, de forma a propor a adoção de medidas tendentes ao constante aprimoramento das atividades inerentes ao controle externo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O presente Provimento tem por objetivo regulamentar o procedimento das correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, objetivando avaliar a regularidade, a eficiência e a efetividade dos procedimentos de trabalho, adotados nos setores que integram a estrutura institucional, nas áreas de controle externo, administrativa e patrimonial.

**Art. 2º.** Incumbe ao Corregedor-Geral realizar, diretamente ou por delegação de competência, correições com o objetivo de verificar a regularidade do serviço e a eficiência das atividades nas unidades administrativas do Tribunal de Contas, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

**Art. 3º.** As correições ordinárias serão realizadas anualmente, nas unidades meio e fim, e têm os seguintes objetivos gerais, além de outros específicos que, porventura, entenda necessário o Corregedor-Geral:

- I** - analisar a regularidade da tramitação dos processos;
- II** - avaliar a regularidade dos serviços;

**III** - verificar o zelo, o desempenho e a assiduidade dos servidores deste Tribunal;

**IV** - levantar as condições prediais e patrimoniais das unidades administrativas;

**V** – divulgar boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;

**VI** – apontar condutas funcionais ou contribuições pessoais dignas de destaque.

§ 1º. O Corregedor-Geral divulgará no mês de novembro do ano precedente, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado e na *intranet*, o cronograma das correições e a indicação das unidades onde serão realizadas.

§ 2º. O Corregedor-Geral, nas situações em que delegar os trabalhos correicionais, nomeará, por intermédio de portaria e com antecedência de 30 (trinta) dias do início das atividades, Comissão de Correição composta por no mínimo 4 (quatro) servidores, indicando dentre eles um Coordenador.

**Art. 4º.** Salvo deliberação em contrário do Corregedor-Geral, durante a correição não haverá suspensão dos trabalhos, interrupção na tramitação de processos, nem prejuízo no atendimento aos jurisdicionados e procuradores, visando evitar o máximo de prejuízo aos trabalhos normais da unidade correicionada.

**Art. 5º.** A correição será autuada como procedimento administrativo, formando processo que reunirá portaria de instauração, ofícios, comunicações internas, relatório e outros dados a critério do Corregedor-Geral ou da Comissão de Correição.

**Art. 6º.** Na fase preparatória dos trabalhos correicionais, o líder da unidade, ou servidor por ele indicado, além de providenciar local adequado para a execução das atividades, deverá apoiar e colaborar com os trabalhos da comissão, apresentando sugestões, reclamações ou quaisquer outras observações úteis à regularidade e aprimoramento dos serviços ali desenvolvidos.

**Art. 7º.** Ao final dos trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias, o Corregedor-Geral ou aquele a quem houver delegado a tarefa, elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados na correição, com conclusão pela regularidade ou não dos serviços.

**Art. 8º.** O relatório referido no artigo anterior ainda conterà:

**I** - caso tenham sido detectadas irregularidades nos serviços, seus detalhamentos e as respectivas explicações ou esclarecimentos prestados pelos servidores;

**II** - recomendações do Corregedor-Geral ou daquele a quem houver delegado a tarefa visando prevenir erros, ou aperfeiçoar o serviço na unidade administrativa que sofreu a correição.

**Parágrafo único.** Nos casos de correição realizada por comissão designada, o relatório elaborado deverá ser previamente aprovado pelo Corregedor-Geral.

**Art. 9º.** O relatório será levado ao conhecimento do líder da unidade correicionada e do Conselheiro Presidente, que poderá fixar prazo para saneamento e/ou instaurar expediente disciplinar para apuração de falhas funcionais.

**Art. 10.** As correições extraordinárias serão realizadas em decorrência de indicadores, informações, reclamações ou denúncias que apontem para existência de situações especiais de interesse público que a justifique, ou em decorrência de fundadas

suspeitas ou situações que indiquem prática de erros, omissões ou abusos que prejudiquem o regular funcionamento dos serviços ou quando não forem atendidas as recomendações e orientações dadas por ocasião da correição ordinária.

**Art. 11.** A correição extraordinária será determinada pelo Corregedor-Geral, cujo ato conterà pelo menos:

**I** - a indicação da unidade a ser correicionada e o período da correição;

**II** - a designação, quando for o caso, dos servidores que integrarão a Comissão de Correição;

**III** - as providências determinadas para realização e eficiência dos trabalhos.

**Art. 12.** Os líderes das unidades administrativas poderão solicitar motivadamente a realização de correição mediante comunicação interna ao Corregedor-Geral, que avaliará a pertinência, conveniência e oportunidade do pedido.

**Art. 13.** No que couber, serão observados os procedimentos previstos para a correição ordinária, adaptados às particularidades e peculiaridades da correição extraordinária.

**Parágrafo único.** A atividade será acompanhada, necessariamente, pelo líder do setor correicionado, que prestará os esclarecimentos solicitados e colaborará com a realização dos trabalhos.

**Art. 14.** No prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento da correição extraordinária, a autoridade correicional ou a comissão, elaborará relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos constatados.

**Parágrafo único.** Quando a correição for delegada a servidores, o relatório final deverá ser previamente aprovado pelo Corregedor-Geral, que, em havendo providências disciplinares a adotar ou medidas saneadoras, o submeterá ao Conselheiro Presidente.

**Art. 15.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

**Processo** 7.978-2/2011  
**Procedência** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Dispõe sobre as correções ordinárias e extraordinárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 31-5-2011

**PROVIMENTO Nº 1/2011**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá,  
31 de maio de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador Geral